

# Liberdade, participação, comunidade

FOLHA DE SÃO PAULO

MIGUEL REALE

26 AGO 1986

Ass. Const

O processo constitucional pressupõe o prévio esclarecimento de algumas questões fundamentais que envolvem problemas filosóficos e ideológicos, tomada esta palavra no seu sentido autêntico, para indicar o complexo de idéias que condicionam as opções políticas, econômicas e sociais que devem permitir a autodeterminação de um povo durante certo período histórico.

Sem esse esclarecimento prévio, as Constituições estão destinadas a uma vida efêmera, por falta de alicerces teóricos e práticos, quando já não surgem rígidas e totalitárias, em virtude de ter-se erroneamente pretendido pré-moldar a coletividade nacional, preordenando todas as suas escolhas futuras. A bem ver, uma Constituição democrática só pode ser fruto de uma "opção livre", que serve de base às "livres opções futuras", a serem consubstanciadas em leis complementares ou ordinárias, em função de imprevisíveis situações e fatores emergentes.

Foi meditando sobre esse assunto que me ocorreu promover um Congresso de Filosofia Social e Jurídica que se inserisse no processo de constitucionalização do país, graças ao debate preliminar das diretrizes ideais fundantes da democracia. Felizmente, contei com o apoio do governador Franco Montoro para levar a cabo essa aspiração, sendo confiado o destino do certame às providências da secretaria de Cultura do Estado, sob a direção prestimosa de Jorge da Cunha Lima.

Assim é que, no próximo dia 1.º de setembro, às 9h30, no salão nobre da Faculdade de Direito da USP — a qual promove o certame juntamente

com o Instituto Brasileiro de Filosofia— daremos início a estudos e debates, franqueados a todos os interessados. Na sessão solene e na plenária, logo a seguir, será abordado o tema central "liberdade, participação, comunidade", o qual, no dizer de Pier Luigi Zampetti, catedrático da Universidade de Gênova, enfeixa toda a problemática democrática de nosso tempo.

A comunicação de Zampetti, que é um dos cultores de Ciência Política mais significativos da Itália, está destinada a provocar ardorosas discussões, pois ele faz uma distinção original entre "representação política" e "representação participativa". A primeira é a dos cidadãos eleitores, que compõem, de maneira igual o eleitorado. Assim sendo, é uma representação de indivíduos. A outra, a "participativa" é vista como "representação das pessoas", cada uma delas considerada em sua condição ou situação pessoal.

É claro que esta segunda forma de representação pressupõe duas votações distintas, o que caberá a Pier Luigi Zampetti esclarecer, do ponto de vista operacional. Trata-se de uma representação neocorporativa, livre e aberta, e, por conseguinte democrática, ou de forma diversa capaz de levar em conta o valor social de cada eleitor enquanto pessoa? Havendo uma pluralidade de partidos políticos, cada um deles refletindo esferas distintas de interesses ou categorias sociais, tal representação caberá aos partidos? Eis pontos delicados dignos da maior atenção.

Quanto à minha contribuição ao

Congresso, preferi tratar do tema central, mas nas conjunturas históricas da experiência jurídico-política brasileira, onde a liberdade assumiu as mais diferentes feições ou "máscaras". Foi signo de conquista e de expansão igualitária no Brasil colonial, quando nobres e plebeus se projetavam através dos sertões, povoando o território, com a servidão do índio; significou autonomia e independência com Tiradentes e os intelectuais da Inconfidência Mineira; foi expressão de igualdade entre as raças e de luta pela participação do negro, no período heróico da emancipação dos escravos, com Castro Alves, José do Patrocínio e Joaquim Nabuco, fundando uma comunidade plural; foi anseio de descentralização e autonomia com o ideal republicano; de liberdade em função da igualdade através do processo revolucionário que tem como marcos assinaladores de sua vigência conflitante os anos de 1922, 1930, 1932, 1935 e 1938, para assurgir no regime de 1946, com aqueles valores em contraste, raramente alcançando o equilíbrio. E, finalmente, com a chamada "abertura democrática", a liberdade volta a expressar autonomia e aspiração de paz social, numa comunidade solidária, cujos valores deverão ser esculpidos na Assembléia Nacional Constituinte.

Temas como esses, em visão ética, histórica, política e jurídica serão discutidos entre 1.º e 5 de Setembro, para que a nossa Constituição possa ter efetivas raízes teóricas e práticas com perspectiva de longa vigência e eficácia, a serviço do bem comum.

Somente assim será possível elabo-

rar-se uma Constituição destinada a durar, implicando a existência de dois pressupostos: o debate de idéias e a observação objetiva e integral dos fatos. São dois fatores que se complementam, pois, quando só se cuida dos valores teóricos, o estatuto político pode surgir com aparência de unidade, mas frágil e destituído de efetividade. Quando, ao contrário, somente se presta atenção aos fatos, corre-se o risco inverso da dispersão e do casuísmo, com o que nos perdemos em miúdas preocupações imediatistas, com perda do sentido global e sistemático próprio de uma Constituição que, por ser a lei máxima, não pode ser totalitária. São esses os dois riscos que ameaçam comprometer o trabalho constituinte (a abstração ideológica e o empirismo utilitarista), levando o legislador a perder de vista a natureza de um diploma constitucional, que, se não pode mais ser "enxuto" numa época de problemática social e econômica como a nossa, deve pelo menos ser "sintética", para só abranger o essencial, deixando-se a particularização das normas superiores por conta do governo e do Congresso Nacional, e, mais ainda, em função da ação dos partidos e a vontade do eleitorado, para que a democracia possa continuar, sem o bloqueio de uma Carta Magna minuciosa, perdida no "holismo" totalitário, que perversamente sujeita a nação a rigorosos caminhos pré-traçados e inamovíveis.

MIGUEL REALE, 75, é jurista, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ex-reitor dessa Universidade e membro da Academia Brasileira de Letras.